



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOPATOLOGIA**

**RESOLUÇÃO PPGFITO/DFP Nº 006 DE 02 DE ABRIL DE 2022**

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitopatologia da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84 do Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras,

**RESOLVE:**

Estabelecer critérios para **defesa de Projeto de Pesquisa dos discentes de Doutorado** regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitopatologia (PPGFITO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**Art. 1º** Todos os discentes regulares do **Curso de Doutorado** do PPGDFP deverão se matricular na atividade denominada: Acompanhamento Acadêmico do Doutorado II, que consta no elenco de Disciplinas/atividades obrigatórias da Grade Curricular do Programa, até o terceiro semestre do Curso.

**Art. 2º** Essa disciplina compreenderá a defesa do projeto de pesquisa que será desenvolvido pelo discente para composição do seu trabalho de Tese. Esse projeto deverá, impreterivelmente, ser defendido, perante uma banca examinadora até o terceiro mês do terceiro trimestre do **Curso de Doutorado**.

**Art. 3º** A banca examinadora de defesa de projeto do discente de **Doutorado** deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGFITO e constituída por um presidente (orientador), dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, podendo ter a participação de um pós-doutorando.

**§1º** Os membros da banca de defesa de projeto de **Doutorado** deverão possuir título de doutor obtido há mais de 12 meses, e produção científica registrada no currículo Lattes/CNPq compatível com a área temática da pesquisa em avaliação.

**§2º** A banca examinadora de defesa de projeto de **Doutorado** não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador.

**§4º** Deverão ser seguidas as normas de ética, ou seja, os participantes da banca não poderão ter parentesco com o discente.

**§5º** Os discentes de **Doutorado**, mediante a anuência do orientador, deverão encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

**§6º** No final da avaliação o docente deverá ser aprovado ou reprovado segundo os critérios da banca examinadora.

**Art. 7º** No caso de reprovação será concedida ao discente outra oportunidade, com nova devfesa a ser realizado no prazo mínimo de dois (2) meses a contar da data de realização da defesa, de modo a ser aprovado até o prazo máximo final do terceiro semestre do Curso.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGF.

Esta resolução entrará em vigor após a sua publicação

Lavras,

Profa. Antonia dos Reis Figueira  
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação  
em Agronomia/Fitopatologia